

**MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**

Direcção Geral dos Negócios Políticos  
e Económicos

**Decreto-lei n.º 27:819**

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É aprovada, para ser ratificada, a Convenção sobre navegação aérea entre Portugal e a Alemanha, assinada em Lisboa aos 11 de Março de 1937.

Publique-se e cumpra-se como nêlé se contém.

Paços do Governo da República, 5 de Julho de 1937. — *ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Betten-court — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.*

**MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS  
E COMUNICAÇÕES**

Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos  
e Eléctricos

**Decreto-lei n.º 27:820**

Tendo, ao abrigo do regulamento para os serviços hidráulicos de 1892, sido passadas licenças para obras destinadas a permitir o uso industrial das águas correntes;

Considerando que nem sempre tem sido possível aos proprietários das obras apresentar os respectivos diplomas de licença, dos quais devem constar os prazos durante os quais elas vigoram, ou por estes se terem extraviado ou por os duplicados ou os respectivos registos não serem encontrados nas repartições que os passaram;

Considerando que há conveniência em ser fixado um prazo de validade para tais licenças;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É fixado em cinquenta anos o prazo de validade das licenças para obras destinadas a permitir o uso industrial das águas correntes nos casos em que

não fôr possível ao proprietário de tais obras apresentar o respectivo diploma ou cópia ou certidão dela extraídas dos registos oficiais.

Art. 2.º O prazo fixado no artigo 1.º será contado a partir do ano de 1902 quando não fôr possível averiguar que o diploma de licença foi passado em data posterior.

Publique-se e cumpra-se como nêlé se contém.

Paços do Governo da República, 5 de Julho de 1937. — *ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Betten-court — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.*

**Administração Geral dos Correios  
e Telégrafos**

Direcção dos Serviços de Exploração

**Portaria n.º 8:744**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, que, ao abrigo do n.º 4.º do artigo 31.º da organização dos serviços postais, telegráficos, telefónicos, semafóricos e da fiscalização das indústrias eléctricas em vigor, seja criada a rede telefónica de Mangualde, distrito de Viseu, com horário prolongado, e que a sua dotação seja de duas telefonistas.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 24 de Junho de 1937. — *O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, Joaquim José de Andrade e Silva Abranches.*

**MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS**

9.ª Repartição da Direcção Geral  
da Contabilidade Pública

Declara-se que, por despacho de S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado das Finanças de 24 do corrente mês, foi concedida autorização para serem excedidos os duodécimos da dotação descrita no artigo 43.º, n.º 1), alínea a), do orçamento do Ministério das Colónias do corrente ano económico.

9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 29 de Junho de 1937. — *Pelo Chefe da Repartição, José Marques Pereira.*